



## DESPACHO NORMATIVO Nº 34/2018

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19.212/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 47, II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como proceder na prática de atos administrativos concretos;

**CONSIDERANDO** que a determinação a hospitais e maternidades de se ministrar curso de primeiros socorros, bem como realizar treinamentos para os pais de recém-nascidos implica no exercício típico de função administrativa, além de criar despesas não previstas pelas leis orçamentárias;

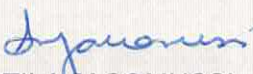
**CONSIDERANDO** que a Lei nº Lei nº 5.409, de 21 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa,

### **RESOLVO:**

1. Negar eficácia e execução a Lei nº 5.409, de 21 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito